



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recolham 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série . . .	» 140\$	» 80\$
A 2. ^a série . . .	» 120\$	» 70\$
A 3. ^a série . . .	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.^º 45 020:

Dá nova redacção ao artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 42 949 (organização do Orçamento Geral do Estado).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.^º 45 021:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício para os serviços postais, circunscrição de exploração e rede de ambulâncias postais dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra.

Decreto n.^º 45 022:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a execução da obra de construção do quartel da sede da companhia n.^º 1, secção e posto da Guarda Fiscal, no Funchal, a que se refere o Decreto n.^º 43 694.

Decreto n.^º 45 023:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a execução da obra de ampliação do Liceu Dr. Manuel de Arriaga, na Horta (Açores), a que se refere o Decreto n.^º 44 312.

Decreto n.^º 45 024:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a execução da obra de construção da sede da Alfândega e quartel da 2.^a companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Ponta Delgada, a que se refere o Decreto n.^º 43 012.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.^º 45 020

Em virtude de posteriormente ao Decreto-Lei n.^º 42 949, de 27 de Abril de 1960, que reorganizou o preâmbulo do Orçamento Geral do Estado, ter sido publicado o Decreto-Lei n.^º 43 453, de 30 de Dezembro do mesmo ano, que criou o Fundo de regularização da dívida pública e o Fundo de renda vitalícia, verifica-se ser necessário alterar o mapa n.^º 5 «Conta geral da dívida fictícia», referido no artigo 7.^º do citado Decreto-Lei n.^º 42 949, de forma a englobar naquele mapa o valor dos títulos incluídos nos aludidos fundos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^º 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 42 949, de 27 de Abril de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.^º O mapa n.^º 5 exporá a conta geral da dívida fictícia, indicando por totais as somas do capital da dívida e do encargo anual de juros e amortizações, em cada uma das divisões seguintes:

Divisão A — Títulos entregues pelo Tesouro em caução de empréstimos.

Divisão B — Títulos existentes na posse real do Tesouro.

Divisão C — Títulos na posse do Fundo de regularização da dívida pública.

Divisão D — Títulos na posse do Fundo de renda vitalícia.

Divisão E — Títulos existentes na posse de outras pessoas colectivas de direito público (dívida inscrita).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.^º 45 021

Considerando que foi designado o arquitecto Vasco Vivaldo Leone para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício para os serviços postais, circunscrição de exploração e rede de ambulâncias postais dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra;